



**CÂMARA MUNICIPAL  
TRÊS FRONTEIRAS**

BIÊNIO 2021/2022

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FRONTEIRAS**

Av. Ana Rocha de Oliveira, 548 - CEP 15770-00 - Três Fronteiras - SP

Fone 17 3691-1491 - CNPJ 49.653.405/0001-18

Site: [www.camaratresfronteiras.sp.gov.br](http://www.camaratresfronteiras.sp.gov.br)

E-mail: [camara@camaratresfronteiras.sp.gov.br](mailto:camara@camaratresfronteiras.sp.gov.br)

## **PORTARIA Nº 11 , DE 03 DE ABRIL DE 2023**

“Dispõe sobre o controle da jornada de trabalho e do funcionamento do Sistema Biométrico de Frequência para os servidores da Câmara Municipal de Três Fronteiras/SP”.

O Presidente da Câmara Municipal de Três Fronteiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc:

Considerando a necessidade de normatização e regulamentação do sistema biométrico de frequências dos servidores desta Câmara Municipal;

**RESOLVE:**

### **Seção I**

#### **Do cumprimento da jornada de trabalho**

**Art. 1º** - O controle de assiduidade de servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Três Fronteiras, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

**Art. 2º** - O horário de funcionamento e expediente desta Câmara Municipal é das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, a ser cumprida de segunda a sexta-feira, totalizando a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** - A jornada diária de trabalho dos servidores efetivos e comissionados poderá ser excepcionalmente flexibilizada a pedido do servidor ou por necessidade do serviço, sempre respeitando o intervalo intrajornada de no mínimo 01 (uma) hora, intervalo este, destinado à refeição e descanso do servidor.

**Parágrafo único:** Quando da fixação da jornada diária de trabalho do servidor, deverá ser observada:

I - A adequação entre o interesse público, eficiência do serviço e as condições de trabalho do

servidor.

II - A compatibilidade da jornada do servidor com o dever de cada unidade em atender ao público e aos demais setores da Edilidade.

III - Manter os setores administrativos atendendo e com servidores em observância ao Art. 2º.

**Art. 4º** - Admite-se, eventualmente, a tolerância de adiantamento ou de atraso de até 15 (quinze) minutos, sem prejuízo da frequência e remuneração do servidor, sem a necessidade de justificativa à chefia imediata, devendo o adiantamento ou atraso ser compensado do no mesmo dia, cumprindo a carga horária diária do servidor.

§ 1º - O eventual atraso e/ou saída antecipada superior a 15 (quinze) minutos, mas que não supere 01 (uma) hora, deverá ser justificado a chefia imediata para que assim não implique em prejuízo da frequência e deverá ser compensado no mesmo dia ou outro a ser designado pela Presidência.

§ 2º - O não comparecimento ao trabalho, o comparecimento com atraso superior a 01 (uma) hora ou a saída antecipada superior a 01 (uma) hora, salvo por motivo legal ou por moléstia comprovada, implicará em prejuízo da frequência, além de ser procedido o desconto proporcional da remuneração do dia, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Estatuto do Funcionário Público Municipal (Lei Complementar Municipal nº 167, de 30 de abril de 2009), devendo ainda o fato constar no prontuário do servidor).

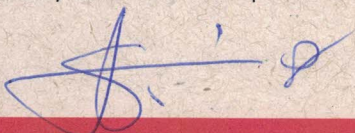
§ 3º - O descumprimento dos §§ 1º e 2º ocasionará o desconto em folha de pagamento, observando as informações contidas no Sistema Biométrico de Controle de Frequência.

**Art. 5º** - Os estagiários seguirão as regras estabelecidas na Legislação específica.

## Seção II

### Do Sistema Biométrico de Controle de Frequência

**Art. 6º** - O controle da assiduidade e pontualidade dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Três Fronteiras será realizado por Sistema Biométrico de Frequência, através de aparelho de identificação biométrica e leitura de imagem na forma



desta Portaria.

§ 1º - Entende-se por identificação biométrica, a leitura da imagem das impressões digitais dos servidores, confrontando as com o banco de dados constituído para esse fim, otimizando o processo de certificação da frequência dos servidores.

§ 2º - Será capturada a imagem da impressão digital dos dedos polegares e indicadores de ambas as mãos do servidor e, somente em caso de necessidade, por algum tipo de problema de leitura destas digitais, é que serão colhidas as imagens da impressão digital dos demais dedos.

§ 3º - Na eventualidade de o servidor não possuir condições físicas de leitura de nenhuma das impressões digitais, o registro de sua frequência dar-se-á por meio do uso da senha pessoal e intransferível a ser inserida no próprio Sistema.

Art. 7º - Os servidores ocupantes dos cargos de Assistente Técnico Legislativo/ Procurador Jurídico, tendo em vista as peculiaridades do cargo, bem como suas atribuições, muitas delas desempenhadas fora do ambiente de trabalho e em diversos horários, ficam dispensados do controle biométrico de frequência, todavia, deverão comprovar o cumprimento de suas cargas horárias mediante declaração devidamente aferida e atestada pela Secretaria Administrativa da Câmara Municipal.

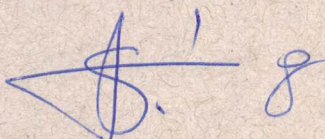
Art. 8º - O servidor efetivo ou comissionado que for demitido ou exonerado na forma da lei, deverá ter seu nome imediatamente retirado do sistema.

Art. 9º - Os servidores deverão registrar diariamente a sua frequência por meio biométrico no equipamento coletor de dados localizado no interior desta Câmara Municipal.

§ 1º - Caso o servidor se esqueça ou por alguma razão, fique impossibilitado de registrar sua frequência no Sistema Biométrico de Controle de Frequência, deverá justificar a ocorrência junto à Secretaria Administrativa, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de desconto em seu pagamento.

§ 2º - As justificativas apresentadas pelo servidor, salvo impossibilidade comprovada, deverão ser apresentadas acompanhadas dos documentos comprobatórios.

§ 3º - Diante da inviabilidade técnica ou impossibilidade temporária de se utilizar o sistema do ponto eletrônico, o responsável pelo sistema adotará os meios alternativos necessários aos efetivo registro da frequência, sendo vedado dispensar o servidor do referido registro.



§ 4º - O descumprimento do caput, § 1º e 2º ocasionarão o desconto em folha de pagamento, observando as informações contidas no Sistema Biométrico de Controle de Frequência.

Art. 10 – Caberá à Secretaria Administrativa, o controle das frequências dos servidores, bem como o gerenciamento do Sistema Biométrico de Controle de Frequências.

Art. 11 - O Sistema Biométrico de Controle de Frequência disponibilizará ao servidor/usuário a consulta acerca de seus registros diários de entradas, saídas, créditos e débitos de horas de trabalho.

### Seção III

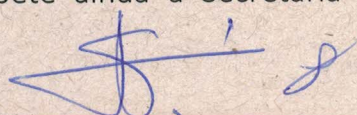
#### Das responsabilidades funcionais

Art. 12 - É expressamente proibido ao servidor efetivo ou comissionado:

- I - Bater o ponto de outro servidor sobre qualquer motivo;
- II – Ausentar-se do local de trabalho, após o registro do ponto de entrada, sem autorização da sua chefia imediata.

Art. 13 - São responsabilidades da Secretaria Administrativa:

- I - Orientar os servidores para o fiel cumprimento do disposto nesta Portaria;
- II - Controlar a frequência dos servidores subordinados e estabelecer a forma de compensação das horas não trabalhadas e de utilização do excesso de horas trabalhadas, quando for o caso;
- III - Conferir os relatórios de frequência dos servidores subordinados, registrando as ocorrências de ausências, e se for o caso, os documentos que as justifiquem;
- IV- Cadastrar e excluir os servidores no Sistema Biométrico de Controle de Frequência sempre que demandado;
- V - Conferir e manter os Relatórios de Frequência sob sua guarda, com vistas às auditorias internas ou externas;
- VI – Compete ainda à Secretaria Administrativa, cumprir as normas estabelecidas para o





**CÂMARA MUNICIPAL  
TRÊS FRONTEIRAS**

BIÊNIO 2021/2022

# **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FRONTEIRAS**

Av. Ana Rocha de Oliveira, 548 - CEP 15770-00 - Três Fronteiras - SP

Fone 17 3691-1491 - CNPJ 49.653.405/0001-18

Site: [www.camaratresfronteiras.sp.gov.br](http://www.camaratresfronteiras.sp.gov.br)

E-mail: [camara@camaratresfronteiras.sp.gov.br](mailto:camara@camaratresfronteiras.sp.gov.br)

Controle e apuração de frequência dos servidores, cabendo-lhe orientá-los quanto à aplicação de tais normas, zelar pela manutenção dos equipamentos e programas utilizados para o controle e apuração de frequência.

## **Seção IV**

### **Das horas extraordinárias e banco de horas**

**Art. 14** – Fica instituído o banco de horas através do Sistema Biométrico de Controle de Frequência – como meio de compensação das horas excedentes feitas pela necessidade do serviço, força maior, serviços inadiáveis ou relevante interesse público e mediante autorização prévia da chefia imediata.

§ 1º - Os horários registrados antes do início ou após o término da jornada diária de trabalho do servidor, somente serão incluídos como crédito no banco de horas, mediante autorização da chefia imediata juntamente com o responsável da área.

§ 2º - Em nenhuma hipótese serão compensadas as horas registradas antes do início ou após o término da jornada diária de trabalho do servidor que não foram incluídas como crédito no banco de horas.

§ 3º - As horas contidas no banco de horas deverão ser compensadas em até 90 (noventa) dias do mês subsequente a data do ocorrido, mediante autorização expressa da chefia imediata, que observará a necessidade do serviço e a oportunidade do servidor, sem prejuízo das atividades normais da unidade.

## **Seção V**

### **Da execução do trabalho através do sistema home office**

**Art. 15** – Fica autorizado por esta Portaria, a execução de trabalhos administrativos através do sistema home office, desde que não supere 50% (cinquenta por cento) da respectiva carga horária semanal do servidor.

§ 1º - Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, entende-se como sistema home office, a possibilidade de o servidor executar as atividades inerentes ao seu cargo de forma remota e distante do seu ambiente normal de trabalho.



**CÂMARA MUNICIPAL  
TRÊS FROTEIRAS**

BIÊNIO 2021/2022

# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FROTEIRAS

Av. Ana Rocha de Oliveira, 548 - CEP 15770-00 - Três Fronteiras - SP

Fone 17 3691-1491 - CNPJ 49.653.405/0001-18

Site: [www.camaratresfronteiras.sp.gov.br](http://www.camaratresfronteiras.sp.gov.br)

E-mail: [camara@camaratresfronteiras.sp.gov.br](mailto:camara@camaratresfronteiras.sp.gov.br)

§ 2º - A execução de atividades através do sistema home office deve ser requerida pelo servidor e pode ser deferida pelo Presidente da Câmara, desde que não atrapalhe as atividades normais da Câmara Municipal.

§ 3º - A produtividade do servidor em home office deverá ser igual ou superior à produtividade aferida no local de trabalho, lembrando que o teletrabalho ficará restrito às tarefas cuja mensuração objetiva seja possível.

§ 4º - Os horários de trabalho deverão ser os mesmos da jornada presencial, inclusive os intervalos de almoço e descanso.

Art. 16 – Não se enquadram no conceito de home office, as atividades que em virtude de sua própria natureza não possam ser executadas a distância.

Art. 17 – Os servidores que estiverem desempenhando suas atividades em sistema de home office deverão providenciar a suas expensas e a sua inteira responsabilidade, os equipamentos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 18 – É vedada a participação em trabalho através do sistema home office, os servidores que estiverem em seu primeiro ano de estágio probatório ou que tenham sofrido algum tipo de punição funcional nos últimos 05 anos.

Art. 19 – O Servidor que se encontrar trabalhando em sistema de home office deve estar permanentemente atento ao recebimento de e-mails relacionados à Câmara Municipal de Três Fronteiras, bem como, com seu telefone celular sempre ligado no horário de trabalho.

§ 1º - Caso o servidor deixe de atender as ligações da Câmara Municipal de maneira injustificada, terá sua permissão imediatamente revogada.

Art. 20 – O servidor poderá ser desligado a qualquer tempo do sistema de trabalho home office, independentemente de justificativa por parte da Presidência da Câmara.

## Seção VI Disposições Gerais



**CÂMARA MUNICIPAL  
TRÊS FRONTEIRAS**

BIÊNIO 2021/2022

# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS FRONTEIRAS

Av. Ana Rocha de Oliveira, 548 - CEP 15770-00 - Três Fronteiras - SP

Fone 17 3691-1491 - CNPJ 49.653.405/0001-18

Site: [www.camaratresfronteiras.sp.gov.br](http://www.camaratresfronteiras.sp.gov.br)

E-mail: [camara@camaratresfronteiras.sp.gov.br](mailto:camara@camaratresfronteiras.sp.gov.br)

Art. 21 – Salvo disposição em contrário, o Sistema Biométrico de Controle de Frequência será o único meio aceito para controle de assiduidade dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Três Fronteiras.

Art. 22 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Fronteiras, 03 de abril de 2023.

Marcelo Vicente  
Presidente da Câmara

Registrado em livro próprio e afixado no local de costume.

Olindo Vieira de Souza  
Ofical Legislativo